Sexta-feira 25 de Maio de 1962 — I Série — Número 119

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 363:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Maternidade Dr. Alfredo da Costa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos — Autoriza igualmente a 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a despesas com o rearmamento e equipamento da Guarda Nacional Republicana, referentes ao ano de 1961.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 364:

Insere disposições destinadas a regular a criação das missões e brigadas e define os princípios e regras da sua constituição, quadros e remunerações — Revoga determinadas disposições legislativas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 363

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Encargo do ano de 1961, referente a energia eléctrica, a liquidar pelo conselho administrativo do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 e pelo comando da 1.ª região aérea	244 504$20
Despesas do ano de 1961, com telefones, do Supremo Tribunal Administrativo	7 137$60
Despesas do ano de 1960, respeitantes a ajudas de custo, serviços clínicos e de hospitalização e gratificações a pessoal militar, a liquidar pelo conselho administrativo do regimento de caçadores pára-quedistas	327 459$60
Encargo do ano de 1961 respeitante a uma indemnização fixada por sentença judicial, motivada por um acidente de viação ocorrido com uma viatura da Presidência da República	65 000$00
	644 101$40

Ministério das Finanças

Ajudas de custo e despesas de transportes, a liquidar pela Guarda Fiscal e pela Direcção de Finanças do distrito de Bragança, referentes ao ano de 1960	2 170$00
Emolumentos e gratificações do pessoal técnico-aduaneiro, participações nas taxas do tráfego e gratificações dos empregados deste serviço e do pessoal da Guarda Fiscal, referentes ao ano de 1961, a liquidar pela Direcção-Geral das Alfândegas	162 492$50
Encargo do ano de 1961 respeitante a transferências de fundos e a juros de cauções	27 609$60
	192 272$10

Ministério do Interior

Despesas dos anos de 1958 e 1961, referentes a energia eléctrica e a portes de correio, a liquidar pela Imprensa Nacional de Lisboa, Polícia Internacional e de Defesa do Estado e Guarda Nacional Republicana	40 765$80
Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1961, a liquidar pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	11 921$10
	52 686$90

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1961 respeitantes a subsídios de alimentação a abonar a diversos guardas da Cadeia Central do Norte	6 796$00
Ajudas de custo por deslocações efectuadas em Novembro e Dezembro de 1961 em serviço de remoção de presos	746$00
Despesas do ano de 1961, respeitantes a telefones e a consumo de energia eléctrica e água, a liquidar pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Direcção dos Serviços de Identificação, Cadeia Central do Norte e Reformatório de Lisboa (sexo feminino)	27 637$40
Compensações de vencimentos do mês de Dezembro de 1961 a abonar a dois funcionários da Prisão-Hospital de S. João de Deus	428$00
Encargo do ano de 1961 respeitante a matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais do Instituto Navarro de Paiva	374$80
Despesas do ano de 1961 referentes a internamento e tratamento de menores da Colónia Correccional de Vila Fernando e do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira em estabelecimentos hospitalares	23 180$50
Encargo do ano de 1961, respeitante à transferência de taxas de bilhetes de identidade requisitados, a liquidar pela Direcção dos Serviços de Identificação	301$00

Despesas de conservação e aproveitamento de imóveis do Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa, respeitantes ao ano de 1961	5 079$70
	64 543$40

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1958 e 1960 com a expedição de telegramas e transporte de malas diplomáticas e de móveis e bagagens de pessoal consular	80 500$30
Encargo do ano de 1946 com socorros prestados a um português indigente no Consulado de Portugal em S. Francisco	28$80
Despesas do ano de 1960 com o desembarque de um automóvel adquirido pela Embaixada de Portugal em Paris	647$50
	81 176$60

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1961, referente a consumo de energia eléctrica e a telefones, a liquidar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	27 482$70

Ministério do Ultramar

Encargo do ano de 1961, respeitante a telefones e a consumo de energia eléctrica e de água, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério e pela Direcção-Geral de Economia	57 285$80

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1961, respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e a telefones, a liquidar pelo Instituto Superior de Agronomia, Liceus Camões e Rainha D. Leonor e Escolas Industriais e Comerciais de Santarém e de Pombal	22 562$10
Encargo do ano de 1961, respeitante à encadernação de oito volumes de termos de exame, a liquidar pela Direcção do Distrito Escolar do Porto	230$00
	22 792$10

Ministério das Comunicações

Despesas do ano de 1961 com assistência clínica prestada a pessoal da Polícia de Viação e Trânsito vítima de acidentes em serviço	1 687$00
Remunerações acidentais do pessoal dos serviços externos do Serviço Meteorológico Nacional, referentes ao ano de 1961	12 268$00
Encargo respeitante ao consumo de energia do mês de Dezembro de 1961 da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil	4 565$70
	18 520$70

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargo dos anos de 1959 e 1960 referente à publicação do *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*	68 524$50
Despesa do ano de 1961 respeitante à aquisição de duas máquinas de escrever para o Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo	6 500$00
Encargo do ano de 1961 respeitante a ajudas de custo e transportes dos Tribunais do Trabalho de Aveiro e Viseu	2 377$00
	77 401$50

Art. 2.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 120.º, capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, a importância de 11 538$50, respeitante a despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana, referentes ao ano de 1961.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Maternidade Dr. Alfredo da Costa a satisfazer, pela verba consignada a despesas de anos económicos findos no seu actual orçamento privativo, a quantia de 84 319$30, proveniente de fornecimentos de víveres efectuados no período de 1 de Setembro a 7 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 364

A diversidade de condições de que se tem revestido a criação de missões e brigadas, tanto no sector de investigação como nos de obras públicas, agronomia e economia; as dificuldades resultantes dos variados regimes de vencimentos e outras remunerações para elas adoptados, assim como a necessidade de integrar nos serviços provinciais o estudo e realização da grande parte dos empreendimentos a executar nas províncias ultramarinas, impõem a revisão das disposições reguladoras da criação das missões e brigadas, definindo os princípios e regras da sua constituição, quadros e remunerações.

Nestes termos:

Ouvidas as províncias de Angola e Moçambique;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro do Ultramar ou, por sua delegação dada nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os governos das províncias ultramarinas ficam autorizados:

a) A determinar, por meio de portaria, a constituição de missões ou brigadas, com carácter temporário, para a realização de estudos, trabalhos, projectos e obras que estejam considerados ou previstos nas tabelas de despesa das províncias ultramarinas e a fixar na portaria de constituição os respectivos quadros;

b) A celebrar contratos com entidades idóneas ou com indivíduos especializados para a realização de estudos e organização de projectos de quaisquer obras, a realizar nas províncias ultramarinas, estabelecendo os prazos para a execução e a importância a pagar pelos mesmos estudos e projectos.

§ 1.º Em regra as missões ou brigadas serão integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas, podendo, em casos especiais, ser autorizado pelo Ministro do Ultramar o seu funcionamento como indepen-